

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CR0000.**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, São Paulo - SP, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada CONTRATANTE.  
e

**REAL GESTÃO EMPRESARIAL III LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.434.704/0001-08, com sede na Rua Martiniano Lemos Leite 30, Loteamento Trade Hill – Vila Jovina - Cotia/SP, CEP: 06705-110, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si acordado, através do presente instrumento, a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme abaixo discriminado:

**CLÁUSULA 1ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços ora contratada será realizada na Rua \_\_\_\_\_, Cotia, São Paulo – SP Cep 06705-425.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de fornecimento de mão de obra de \_\_\_\_\_, correspondente ao Anexo 01, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar a partir de \_\_\_/\_\_\_/2022.

2.2. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por documento escrito, em 02 (duas) vias, assinado por ambas as partes, que ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

2.3. Os serviços ora contratados deverão ser prestados dentro dos melhores padrões de qualidade e competência, assegurando-se à CONTRATANTE o direito de fiscalizá-los, se obrigando a CONTRATADA a atender prontamente todas as observações que lhe forem feitas pela fiscalização, sem que estas confirmem à CONTRATADA o direito de alterar os preços pactuados.

2.4. A exigência da ação fiscalizadora da CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa e total responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

2.5. A CONTRATANTE repassará as observações feitas pela fiscalização através dos canais de comunicação ou da supervisão da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago todo dia 01 do mês subsequente a prestação de serviços.

3.2. O valor ajustado corresponde ao custo da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos ou contribuições decorrentes da relação empregatícia e da prestação de serviços pelo pessoal colocado à disposição da CONTRATANTE, sendo tudo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA se compromete a emitir as Notas Fiscais de faturamento para a CONTRATANTE, juntamente com os documentos relacionados abaixo, com no mínimo 10 (dez) dias que antecedem ao vencimento.

3.4. Em caso de atraso na apresentação dos documentos, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos até a regularização dos referidos documentos, podendo inclusive atrasar a data de pagamento, em igual número de dias do atraso ocorridos na apresentação, sem qualquer penalidade para a CONTRATANTE.

3.5. No preço ora fixado estão incluídos salários, despesas com alimentação e transporte, encargos sociais e trabalhistas, adicionais de periculosidade e/ou produtividade que sejam ou venham a ser devidos; demais encargos previdenciários, securitários, sindicais, tributários, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados; despesas relativas ao fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA; taxa de administração e lucro da CONTRATADA, todas as demais despesas incidentes ou decorrentes deste contrato ou dos serviços prestados.

3.6. Caso a CONTRATANTE incorra em atrasos no pagamento, o valor a ser faturado será corrigido monetariamente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

3.7. Em caso de atraso de não recebimento, ou extravio da Nota Fiscal eletrônica e boleto para pagamento, caberá à CONTRATANTE solicitá-lo junto à CONTRATADA com a antecedência necessária. O não cumprimento do prazo do item 3.1. não exime a CONTRATANTE do pagamento de juros e multa da cláusula 3.4.

3.8. Questionamentos, dúvidas ou questões relacionadas com o descritivo dos serviços ou valores cobrados deverão ser formalizados, por escrito, em até 5 (cinco) dias do vencimento da fatura, sob pena de não serem respondidos e eventuais falhas apuradas apenas no vencimento subsequente.

3.9. Caso a CONTRATADA constate que o título não foi pago injustificadamente pela CONTRATANTE no vencimento, comunicará o fato à CONTRATANTE, por escrito, antes de levá-lo a protesto, possibilitando a regularização do débito no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.10. Em caso de cancelamento de contrato, o vencimento da última fatura será com 05 (cinco) dias que antecedem o último dia de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. As partes acordam, mutuamente, que o presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/2022. Caso nenhuma das partes formalize por escrito o encerramento do contrato no final dos 24 meses, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

4.2. Em caso de rescisão antecipada anterior aos 12 (doze) primeiros meses sem justo motivo e comprovado documentalmente, a parte culpada pagará à outra multa contratual equivalente a 3 (três) mensalidades previstas na cláusula 3.1., sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

4.3. A partir de 12 meses de contrato, o presente poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes sem que seja devido qualquer multa ou indenização, mediante comunicado prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo devido apenas o valor dos serviços executados até a data da rescisão.

4.4. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito em caso de falência, concordata, insolvência, liquidação ou dissolução de qualquer das partes.

4.5. O presente contrato não pode ser rescindido por parte da CONTRATANTE caso tenha qualquer fatura em aberto. Caso a CONTRATANTE atrase duas faturas a Contratada tem a opção de rescindir o contrato imediatamente, sem prévio aviso, obrigando-se a CONTRATANTE a pagar o valor referente até o último dia de serviço prestado, acrescido de juros e multa.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE E RENOVAÇÃO**

5.1. O presente instrumento será reajustado em todo mês de janeiro com base no dissídio do sindicato SINDEEPRESS e novo salário da categoria, incluindo reajuste de benefícios, o que será exigível independentemente de aditivo contratual, mediante prévio aviso e justificativa por escrito e com envio da convenção sindical pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS**

6.1. O presente contrato não cria entre as partes nenhum tipo de vínculo empregatício, sociedade, agência, associação ou consórcio, constituindo-se as partes em contratantes independentes, cabendo a cada qual o recolhimento de seus respectivos encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e fundiários sobre os serviços prestados.

6.2. A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e fundiários dos empregados e/ou contratados destacados para a prestação dos serviços, não se estabelecendo entre os mesmos e a CONTRATANTE vínculo empregatício de qualquer natureza.

6.3. A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

6.4. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada judicialmente, de forma solidária ou não, através de reclamações trabalhistas ou débitos de outra natureza relacionados a este contrato, a CONTRATADA fornecerá sem ônus, a defesa para a CONTRATANTE, assumindo 100% da responsabilidade trabalhista. Caso a CONTRATANTE opte pela própria defesa, a CONTRATADA não arcará com as custas e honorários advocatícios. A CONTRATADA não pode se responsabilizar se a empresa não seguir de acordo com a convenção coletiva, como: solicitar aos funcionários serviços diferentes das funções contratadas.

6.5. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença de processo trabalhista impetrado por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a CONTRATADA e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

6.6. No caso da CONTRATANTE ser processada por responsabilidade solidária/subsidiária ou incluída como ré no polo passivo de qualquer demanda proposta contra a CONTRATADA, esta se obriga, desde já, a reembolsar aquele pelas despesas que fizer inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência, valores decorrentes de uma eventual condenação etc; ficando a CONTRATANTE, desde a data em que tomar ciência da ação.

6.7. Além da responsabilidade trabalhista, a CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza em caráter irretroatível e irrevogável por quaisquer reclamações de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, que venham a ser intentadas contra a CONTRATANTE pelos empregados, prepostos e contratado da CONTRATADA, que executam ou executaram serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, de acordo com a legislação vigente, respondendo pelo pagamento de indenizações, multas, honorários sucumbenciais, custas processuais e demais encargos que houver, exceto se constatada a responsabilidade objetiva da CONTRATANTE no evento.

6.8. A CONTRATADA para os efeitos deste Contrato, acatará composições amigáveis feitas pela CONTRATANTE com reclamantes empregados da CONTRATADA reconhecendo, inclusive, como líquidos, certos e de sua responsabilidade, os valores das condenações para todos os fins e efeitos de direito.

6.9. A CONTRATADA deverá agir imediatamente, uma vez proposta demanda contra a CONTRATANTE, na primeira oportunidade requerendo a exclusão da CONTRATANTE da lide.

## **CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

7.1. Quando houver necessidade de trabalho dos profissionais em período extraordinário, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação previamente e por escrito, o atendimento da demanda pela CONTRATADA dependerá da sua disponibilidade. Não serão acatadas jornadas extraordinárias sem prévia solicitação.

7.2. A remuneração pela jornada extraordinária e seus reflexos não está inclusa no valor do contrato, devendo ser remunerada com adicional de 100% (cem por cento), que será discriminado pela CONTRATADA e cobrado no próximo vencimento.

7.3. Folgas e feriados trabalhados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) e a solicitação para estes dias deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As horas extras só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.4. Caso o presente contrato – Anexo 1 - envolva a prestação de serviços de controlador de acesso em jornada que não permita intervalo para refeição e descanso, a pausa suprimida gerará cobrança automática de hora extraordinária, custo adicional que será repassado à CONTRATANTE sem prévio aviso pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter seus funcionários devidamente registrados e seguindo as legislações vigentes, no que concerne ao contrato de trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços a que se refere a Cláusula Primeira com zelo e probidade, atendendo a todas as convocações da CONTRATANTE, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da empresa.

8.3. Cabe à CONTRATADA observar regularmente as normas disciplinares e de segurança industrial e administrativa estabelecidas pela CONTRATANTE e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados.

8.4. Para a realização da prestação de serviços, a CONTRATADA compromete-se em alocar funcionários devidamente uniformizados e identificados, fornecendo mão de obra qualificada para a função destinada.

8.5. Caberá à CONTRATADA a supervisão de sua equipe de trabalho, ficando estipulado que, no caso de falta de funcionário no posto de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para reposição do quadro, sem prejuízo de desconto proporcional das horas/dias não trabalhados.

8.6. Obriga-se a CONTRATADA a substituir, sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, no menor prazo possível, quaisquer dos empregados ou prepostos que tenha sob as suas ordens, em serviços ligados ao presente contrato, que estejam agindo de forma inadequada, ou, ainda, que demonstrem deficiência o desempenho de seu serviço profissional ficando, ainda a CONTRATADA responsável por toda e qualquer falta ou dano que seus empregados, direta ou indiretamente, venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, assim como por eventuais acidentes ou danos ocorridos quando em serviço ou decorrente dele.

8.7. A CONTRATADA se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade em relação a todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da prestação dos serviços, bem como não divulgá-los a quaisquer terceiros.

8.8. Fornecer aos seus empregados, sob sua inteira responsabilidade e ônus, equipamentos de segurança necessários à execução completa dos serviços contratados e exigidos pelas normas de

prevenção de acidentes do trabalho (EPI), bem como arcar com as despesas de transporte e refeição destes.

8.9. Executar os serviços de acordo com as orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

8.10. Submeter-se às condições contratuais ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença dos empregados em serviços, incumbindo de substituir, imediatamente, os que entrarem de licença médica, férias ou que não comparecerem ao serviço por qualquer motivo, de forma a manter o padrão dos serviços e qualidade dos serviços.

8.11. Seguir rigorosamente, durante a execução dos serviços ora contratados, todas as normas internas de Saúde Ocupacional, Segurança e Meio Ambiente.

8.12. Seguir rigorosamente todas as observações concernentes à segurança do trabalho, no tocante aos trabalhos e situações específicas da área onde estiverem sendo executados os serviços.

8.13. Fornecer para a CONTRATANTE, juntamente com a remessa das faturas, cópia reprográfica dos documentos listados neste instrumento, referentes aos seus empregados utilizados na execução dos serviços.

8.14. Manter seguro às suas expensas, de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços ora contratados.

8.15. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer obrigações tais como: salário, 13º salário, INSS, FGTS, encargos trabalhistas, tributos e outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativo aos seus empregados utilizados na execução do presente contrato.

8.16. Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados utilizados pela CONTRATADA.

8.17. Responsabilizar-se, nos termos da legislação ambiental e civil, pela execução dos serviços realizados.

8.18. Fornecer Nota Fiscal/Fatura de serviços realizado, garantindo com que a CONTRATANTE a receba antes do vencimento, no mínimo com 10 dias de antecedência, juntamente com o demonstrativo dos valores que servirão de base para a composição do preço dos serviços prestados.

8.19. Comparecer, através de um representante legal, ao local quando ocorrer qualquer incidente envolvendo o pessoal alocado na prestação dos serviços.

8.20. Substituir imediatamente do local de trabalho qualquer de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não demonstre qualificação técnica ou conduta satisfatória ao exercício das atividades contratadas.

8.21. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços, devendo atender e sanar prontamente todas as observações que forem efetuadas.

8.22. Responder por todo e qualquer prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, em decorrência de culpa ou dolo dos seus empregados ou terceiros por ela

credenciado, praticados na prestação dos serviços ora contratado, devendo indenizar a parte prejudicada.

8.23. Assumir, no ato de assinatura deste contrato, a responsabilidade exclusiva por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, inclusive pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos competentes em virtude dessas mesmas falhas, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos.

## **CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE se obriga a respeitar a função contratada e, portanto, não exigir dos funcionários da CONTRATADA a realização de tarefas que sejam alheias à área específica e para o objetivo contratado, de acordo com convenções sindicais.

9.2. Caso a CONTRATANTE exija trabalho ou tarefas que excedam à função contratada, a CONTRATADA não se responsabilizará por acidentes de trabalho e danos eventualmente causados a terceiros ou aos seus funcionários.

9.3. Por força do presente instrumento, a CONTRATANTE, ou outra empresa que venha substituir a CONTRATADA, fica impedida de contratar funcionários que tenham ou já tiveram vínculos empregatícios com a CONTRATADA. Tal impedimento vigorará durante o presente contrato e em até 10 (dez) meses após sua extinção.

9.4. Caso a CONTRATANTE ou outra empresa, incorra na contratação vedada no 9.3, responderá por multa contratual no valor de 04 (quatro) mensalidades ora contratadas.

9.5. A CONTRATANTE se obriga a não intervir na relação de trabalho entre os funcionários que prestarem serviços nos seus postos de trabalho e a CONTRATADA, especialmente quanto à concessão de benefícios, aplicação de penalidades e descontos previstos na legislação trabalhista e normas sindicais.

9.6. A CONTRATANTE declara ter plena ciência da destinação e uso de veículos cedidos pela CONTRATADA, quando aplicável, e se obriga a não solicitar serviços, internos ou externos, que não façam parte das funções do motorista ou vigia contratado. Caso sejam solicitados serviços que não façam parte da função delimitada no ANEXO 1, a CONTRATADA se desobriga de qualquer responsabilidade ou de danos causados a terceiros, que deverão ser arcados exclusivamente pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Em caso de falta de funcionários, o valor equivalente ao dia não trabalhado será descontado da fatura, caso não ocorra a cobertura dessa falta, desde que registrado no livro de ocorrências, e visto pelo supervisor, preposto da CONTRATANTE, dentro do período de apuração dos serviços cobrados na fatura.

10.2. Os documentos comprobatórios de regularidade empresária e comprovantes de registros dos funcionários serão apresentados à CONTRATANTE no início da prestação de serviços. A

CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, mensalmente e anexas às faturas de cobrança do contrato, cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, devidamente quitadas, relativas ao mês vencido.

10.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar, empreitar, dar em garantia ou alienar, total ou parcialmente, o presente contrato sem a prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA declara sua estrita observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

10.5. As partes estabelecem que as condições relacionadas à Confidencialidade e Responsabilidade Trabalhista serão supervenientes à rescisão ou término deste Contrato ou quaisquer outros acordos eventualmente celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.6. Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, como ocorrências diárias, reclamações, observações, sugestões e outros, serão registrados por escrito, através de e-mails, notificações com confirmação de recebimento ou do Livro de ocorrências, que deverá ser visitado semanalmente pelo preposto da CONTRATADA, supervisor dos postos de trabalho.

10.7. Caso a CONTRATANTE entre em recessos, os dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA não serão abonados da cobrança mensal. Independentemente de a CONTRATANTE disponibilizar ou não o posto de trabalho, os funcionários estarão à disposição e de sobreaviso para retornarem aos seus postos.

10.8. Os salários serão pagos aos funcionários mediante recebimento dos valores descritos neste instrumento de contratual, portanto, caso não haja adimplemento do valor do contrato na data acordada, a CONTRATANTE será solidariamente responsável por multas, encargos e penalidades trabalhistas e administrativas pelo atraso salarial dos prestadores de serviço.

10.9. Os funcionários terão direito ao afastamento do posto para uso de sanitários e horário de refeição, conforme legislação vigente, sem que com isto se considere interrupção dos serviços para fins de cálculo do número de horas trabalhadas.

10.10. Para o desenvolvimento das atividades dos funcionários, a CONTRATANTE disponibilizará local para troca de roupa, sanitário, proteção contra intempéries climáticas, local para refeições e iluminação interna e perimetral.

10.11. Os custos com locação de veículos, combustível, equipamentos, seguro, produtos de limpeza e demais itens descritos no ANEXO 1 - quando aplicáveis – serão reajustados na mesma ocasião do reajuste da mensalidade, e terão como base de cálculo a inflação acumulada no período.

#### **CLÁUSULA 11ª – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes ratificam suas intenções em promover o tratamento seguro dos dados pessoais a que terão acesso, reciprocamente, em razão da celebração do presente Contrato, comprometem-se a observar os termos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).



11.2. O cumprimento da legislação de proteção de dados, para os acessos às dependências internas da CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva desta. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA sua política de privacidade de dados pessoais a que os colaboradores estão sujeitos a execução na prestação de seus préstimos, inclusive no que se refere a todo o processo de segurança, armazenamento, comunicação com os Titulares dos dados pessoais, quanto à guarda, correção e eliminação desses dados pessoais.

11.3. No caso de a CONTRATANTE não apresentar sua política de privacidade de dados, a CONTRATANTE se exime de responsabilidades quanto aos riscos de vazamentos de dados pessoais, agindo sempre em atenção ao ANEXO CLAUSULADO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, mas sem responsabilização direta e/ou indireta quanto à segurança dentro das dependências da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, a CONTRATADA e CONTRATANTE firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 00 de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REAL GESTÃO EMPRESARIAL III LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**Prime Office Park**

Rua Adib Auada, 35 – Sala 401 – Bloca A - Cotia - SP - 06710-700 | tel.: 11 4702-4011

[www.foccoservicos.com.br](http://www.foccoservicos.com.br)

## ANEXO I

Este anexo, bem como os outros que sucederem, fazem parte do contrato número CR\_\_\_\_\_. E especificam o volume de mão de obra empregado na Contratante dos serviços que serão fornecidos mensalmente.

### Composição Operacional

Qtd.	Função	Escala / Carga Horária	Valor Un.	Valor Total
4	<b>Controlador de Acesso</b>	Escala 12x36 - 24hs (descansando hora refeição)		
4	<b>Vigia</b>	Escala 12x36 - 24hs Ininterruptas (descansando hora refeição)		
1	<b>Aux. de Serviços Gerais</b>	Escala 6x1 - 44hs Semanais		
1	<b>Líder Limpeza</b>	Escala 5x2 -44h semanais		
1	<b>Aux. de Manutenção</b>	Escala 6x1 - 44hs Semanais		
1	<b>Smartphone</b>	Internet e Ligações Ilimitadas (Registro de ponto online)	Comodato	Comodato
-	<b>Portaria Real Time</b>	Vigia alerta / Botão Pânico / Bastão Ronda	Comodato	Comodato
-	<b>Equipamentos Limpeza</b>	Vap e equipamentos necessários (Colocar na proposta se necessário)	Comodato	Comodato
<b>Valor Total</b>				00.000,00

- 1) Refeição por responsabilidade do cliente.
- 2) Todos os funcionários com carteira assinada em regime CLT.
- 3) Todos os funcionários devidamente uniformizados para as suas funções
- 4) Os equipamentos pessoais (EPI) exigidos para o desempenho da função já inclusos na contratação.
- 5) Produtos de limpeza são enviados 01 (uma) vez por mês (caso contratado).